



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 87/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS: R E S O L V E:

Aprovar, em sua integridade de redação, o Projeto de Lei referente ao processo de mesmo número, qual seja, o Projeto de Lei Nº 87/2025, de 17 de Outubro de 2025, com veto do Poder Executivo ao Art. 1º, mantendo – se inalterados os demais dispositivos.

Projeto de Lei nº 87/2025 de 17 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES FEMININAS NAS MESMAS MODALIDADES EM QUE HOVER COMPETIÇÕES MASCULINAS PROMOVIDAS, APOIADAS OU PATROCINADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que o plenário aprovou e ela envia para promulgação o que se segue;

R E S O L V E:

Art. 1º. Vetado

Art. 2º. As competições femininas deverão ter:

I – As mesmas condições de estrutura, premiação e divulgação das competições masculinas, respeitadas as proporções de participação em concordância com a lei municipal de nº 3032/2023.

II – Calendário esportivo compatível, que permita a igualdade de oportunidades de disputa e visibilidade.

III – incentivo à participação de escolas, clubes e associações esportivas femininas.

IV – O edital de convocação e cronograma deveram ter ampla divulgação em todas as mídias sociais pelo menos 30(trinta) dias antes do início dos eventos.

V – Não havendo um total de 30% de equipes femininas inscritas em relação ao número total de equipes masculinas inscritas no período estipulado no edital da modalidade esportiva fica a Secretaria Municipal de Esportes isenta da realização da competição feminina.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Casa Otacílio Jurema

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Esportes poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para garantir a execução desta Lei e o fortalecimento do esporte feminino no município.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Esportes deve divulgar o calendário anual de todos os eventos obrigatoriamente até no máximo o terceiro mês do corrente ano.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS EM 08 DE ABRIL DE 2026.

LINDBERG LIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

ANTÔNIO HELANO V. DA S. SEGUNDO
1º SECRETÁRIO

LUALAS JOAN PEREIRA PONTES RIBEIRO
2º SECRETÁRIO